



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 141.098/11 ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 2017/064.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, OBJETIVANDO A
OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE
TV DIGITAL NA CIDADE DE VITÓRIA/ES.

Ao(s) Dezessete dia(s) do mês de outubro de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante denominada simplesmente CÂMARA, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, representada neste ato pelo seu Presidente, o Deputado RODRIGO MAIA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada ASSEMBLEIA, com sede na Av. Américo Buaiz, 205 - Enseada do Suá - CEP:29050-950 – Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o n. 36.046.217-0001/80, neste ato representada por seu presidente, o Deputado Estadual ERICK MUSSO, brasileiro, residente e domiciliado em Vitória/ES, celebram o presente Acordo, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e na Lei n. 8.666, de 21/7/93, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo adotar ações conjuntas visando à transmissão da Rede Legislativa de TV Digital dos partícipes na cidade de Vitória/ES, por meio do canal consignado à CÂMARA pelo Ministério das Comunicações, conforme Portaria n. 9 de 01/02/2013, publicada no D.O.U de 14/02/2013, mediante a cessão de uma subcanalização do canal de televisão digital e a instalação de uma Estação de radiodifusão naquela localidade.

Parágrafo primeiro – Entende-se por Rede Legislativa a transmissão em multiprogramação dos sinais das emissoras legislativas da Câmara dos Deputados, da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal.

Parágrafo segundo – Entende-se como subcanalização a utilização de um ou mais segmentos OFDM (*Orthogonal Frequency Division Multiplexing*) que compõem o espectro central de radiodifusão do canal de televisão digital,

M - 1
W



CÂMARA DOS DEPUTADOS

conforme modelo aprovado pela Norma NBR 15.601 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo terceiro - A CÂMARA, detentora do canal digital consignado pelo Ministério das Comunicações em Vitória/ES, deverá ocupar a primeira subcanalização (.1) e tem o direito de uso de sua programação no 13º segmento do canal (*one-seg*), em conformidade com os regulamentos do citado Ministério.

Parágrafo quarto - A Estação de Radiodifusão de Televisão Digital a ser instalada na cidade de Vitória/ES, consistirá de uma torre de transmissão com toda infraestrutura necessária para a instalação do transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios, com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de sons e imagens da televisão digital em canal aberto, utilizando a definição convencional ou resolução padrão (*Standard Definition*) por meio do sistema de multiprogramação de sinais, conforme as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo quinto - Os partícipes, para geração dos programas televisivos e transmissão dos sinais das respectivas subcanalizações, além da legislação constante do preâmbulo, comprometem-se a cumprir a legislação que regula a atividade de radiodifusão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T) e, em particular, as seguintes (Portarias do Ministério das Comunicações):

- a) Lei n. 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- b) Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c) Portaria n. 160, de 24 de junho de 1987, que estabelece as qualificações mínimas dos profissionais;
- d) Legislação eleitoral, em especial, as Leis n. 9.504/97 e n. 9.096/95 e as instruções relativas publicadas pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- e) Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece os critérios básicos para promoção de acessibilidade;
- f) Lei n. 10.222, de 09 de maio de 2001, que padroniza o volume de áudio das transmissões de rádio e televisão nos espaços dedicados à propaganda;
- g) Resolução n. 303, de 2 de julho de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações, que aprova o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz;
- h) Portaria n. 310, de 27 de junho de 2006, que define recursos de acessibilidade na programação de TV;

M 2 *QD*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- i) Portaria n. 652, de 10 de outubro de 2006;
- j) Resoluções n. 284, de 7 de dezembro de 2001; 398, de 7 de abril de 2005; e n. 457, de 18 de janeiro de 2007; todas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- k) Portaria n. 24, de 11 de fevereiro de 2009, que estabelece a norma geral para execução dos serviços de televisão pública digital;
- l) Portaria n. 106, de 02 de março de 2012, que estabelece normas para utilização de multiprogramação e operação compartilhada com entes públicos nos canais consignados a órgãos dos Poderes da União;
- m) Portaria n. 354, de 11 de julho de 2012, que regulamenta a padronização do volume de áudio;
- n) Resolução n. 596, de 06 de agosto de 2012, da Agência Nacional de Telecomunicações, que aprova o Regulamento de Fiscalização;
- o) Portaria n. 112, de 22 de abril de 2013, que aprova o Regulamento de Sanções Administrativas;
- p) Portaria n. 159, de 11 de junho de 2013, que define procedimentos para autorização de funcionamento em caráter provisório;
- q) Portaria n. 231, de 07 de agosto de 2013, que estabelece regras para a autorização de alteração de características técnicas;
- r) Portaria n. 04, de 17 de janeiro de 2014, que define procedimentos de consignação de radiodifusão aos Poderes e órgãos da União;
- s) Portaria n. 925, de 22 de agosto de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para elaboração dos projetos técnicos de instalação de estação e licenciamento;
- t) Portaria n. 932, de 22 de agosto de 2014, que estabelece as condições e os procedimentos de autorização para a instalação de retransmissoras auxiliares;
- u) Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relacionadas ao padrão de transmissão de televisão digital adotado pelo Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Caberá à CÂMARA:

- I. Ceder aos participes subcanalizações do canal consignado à CÂMARA em resolução padrão (*Standard Definition*), na forma de multiprogramação de televisão digital, necessárias para as transmissões da programação de seus respectivos canais de televisão;

M. -
3
W



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- II. Colocar à disposição dos partícipes e instalar todos os equipamentos necessários ao envio dos sinais das emissoras de televisão objeto deste acordo para a cidade de Vitória/ES, no sítio de transmissão da Estação, tais como o transmissor, os multiplexadores, os conversores, os demoduladores, os decodificadores, o sistema irradiante, entre outros;
- III. Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da TV CÂMARA até a torre de transmissão;
- IV. Repassar à ASSEMBLEIA, após a entrega dos equipamentos, a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens, mediante termo específico de cessão temporária;
- V. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva no período de garantia de cinquenta e quatro meses, contados a partir da instalação dos equipamentos, bem como pela reposição, a qualquer tempo, de peças que eventualmente venham a ser objeto de manutenção nos equipamentos por ela adquiridos e instalados;
- VI. Efetuar o pagamento de todas as taxas destinadas ao FISTEL relativas ao canal de TV Digital consignado, estabelecidas pela Lei n. 9.472, de 16 de julho 1997 (Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência - PPDUR, Taxa de Fiscalização de Instalação – TFI e Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF), bem como pelo pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - CFRP, definida pela Lei n. 11.652, de 07 de abril de 2008;
- VII. Responsabilizar-se pela elaboração do projeto técnico e de toda a documentação acessória exigida para a instalação da estação de televisão, para o seu licenciamento e para eventuais alterações de características técnicas, conforme legislação vigente;
- VIII. Responsabilizar-se pela análise e envio de documentos e solicitações para o Ministério das Comunicações e para a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e por toda e qualquer comunicação com esses órgãos referente ao canal de TV Digital consignado, tais como a solicitação de autorização de uso de radiofrequência e a solicitação de análise de projeto de instalação de estação;
- IX. Comunicar imediatamente aos partícipes qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de Vitória/ES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA

Caberá à ASSEMBLEIA:

M.
4
WA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- funcionamento dos equipamentos para a transmissão dos sinais digitais na cidade de Vitória/ES;
- X. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos cedidos pela CÂMARA, bem como pela manutenção preventiva e corretiva necessária dos bens quando expirado o prazo de garantia de 54 meses, contados a partir da instalação dos equipamentos, mantida a obrigação da CÂMARA quanto à reposição de peças;
 - XI. Comunicar imediatamente aos partícipes qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de Vitória/ES;
 - XII. Responsabilizar-se pela gravação e armazenamento das programações diárias de cada emissora da Rede Legislativa, transmitidas por multiprogramação no canal de frequência consignado à CÂMARA, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto n. 52.795, de 1963, mantendo o registro por um período mínimo de 30 (trinta) dias;
 - XIII. Disponibilizar à CÂMARA acesso remoto via internet a gravação de que trata o item anterior;
 - XIV. Encaminhar à CÂMARA a gravação de que trata o item XI sempre que solicitado;
 - XV. Manter responsável técnico pela estação de radiodifusão de televisão nos termos da legislação vigente;
 - XVI. Oferecer suporte técnico em assuntos relativos ao objeto deste Acordo à CÂMARA MUNICIPAL sempre que solicitada;
 - XVII. Elaborar plano de expansão da cobertura do sinal e realizar a gestão da Rede Legislativa no estado;
 - XVIII. Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RÁDIO CÂMARA

O presente Acordo inclui a operação e transmissão da Rádio Câmara FM na cidade de Vitória/ES, devendo a ASSEMBLEIA prever a disponibilização de área abrigada e espaço na torre de transmissão para instalação dos equipamentos quando a CÂMARA obtiver consignação de transmissão de rádio naquela cidade.

Parágrafo único - Os termos para uso compartilhado de horário na programação da Rádio Câmara FM na cidade de Vitória/ES, serão estabelecidos em Acordo de Cooperação Técnica específico, a ser assinado pelos órgãos responsáveis de ambas as Casas Legislativas.

2 - 6



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das condições aqui estabelecidas, os partícipes se comprometem a cumprir todas as metas e objetivos firmados em Plano de Trabalho, a serem pactuados pelas Diretorias-Gerais de ambas Casas Legislativas, contemplando as especificações de natureza técnica e logística necessárias para a implantação em caráter definitivo do canal de transmissão de Televisão Digital para a cidade de Vitória/ES.

Parágrafo único – Os partícipes deverão manter indicação de responsável administrativo atualizada, preferencialmente do quadro efetivo, indicado por ofício com o respectivo substituto, responsável pela interlocução entre as Casas Legislativas e supervisão do cumprimento deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre os partícipes correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único – As despesas porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo correrão à conta de contratos firmados pelas Casas Legislativas envolvidas, mediante prévia autorização do respectivo ordenador de despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura. Qualquer alteração deverá ser realizada mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

Parágrafo primeiro – Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades serem desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

M.
7
M.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados em comum entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pelos partícipes, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO e no parágrafo único do artigo 61 da LEI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pelo presente Acordo, no âmbito da CÂMARA, a Coordenação de Rede Legislativa de Rádio e TV, localizada no Edifício Principal da CÂMARA, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 16 de outubro de 2017.

Pela CÂMARA:

Rodrigo Maia
Presidente

Pela ASSEMBLEIA

Erick Masso
Presidente

Testemunhas: 1) _____
2) _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Anexo Único

Processo n. 141.098/11 ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 2017/064.0

PLANO DE TRABALHO PARA OPERAÇÃO DA REDE LEGISLATIVA DE TV DIGITAL NA CIDADE DE VITÓRIA/ES

Ao(s) ~~DEZ~~ dia(s) do mês de ~~OUTUBRO~~ de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO Vitória/ES, doravante denominada ASSEMBLEIA, com sede no Av. Américo Buaiz, 205 - Enseada do Suá - CEP:29050-950 – Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o n. 36.046.217-0001/80, doravante denominada simplesmente ASSEMBLEIA, assinam o presente Plano de Trabalho, como parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica n. 2017/064.0 (numeração na Câmara dos Deputados).

1. APRESENTAÇÃO

A CÂMARA e ASSEMBLEIA iniciaram a operação de transmissão de TV digital das suas emissoras na cidade de Vitória/ES em 2013, como parte das ações previstas no Acordo de Cooperação Técnica n. 2011/199.0 assinado entre a Câmara e a Assembleia.

A CÂMARA realizou licitação para a aquisição de sistema de transmissão de televisão digital, na potência de 4 kW, incluindo instalação, ativação e treinamento, conforme projeto técnico para as condições topográficas e de edificações da cidade de Vitória/ES. O processo licitatório, concluído em 2012, garantiu a compra de equipamentos para a funcionalidade de multiprogramação. A CÂMARA é responsável pelo pagamento dos tributos relativos a esta operação.

M.
9
W



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A ASSEMBLEIA assume o aluguel de espaço físico (torre e abrigo para equipamentos), taxas de condomínio, monitoração de sinal, entre outras obrigações, e indicou como sítio a torre e abrigo localizado em Morro da Fonte Grande, S/N, Parque da Fonte Grande, Vitória/ES, onde foi realizada a instalação definitiva dos equipamentos adquiridos pela CÂMARA. A ASSEMBLEIA recebeu da CÂMARA a cessão do patrimônio objeto deste acordo, conforme documento em anexo.

Desta forma, o presente plano de trabalho especifica as responsabilidades da CÂMARA e da ASSEMBLEIA na operação da TV Digital terrestre compartilhada do canal digital na cidade de Vitória/ES, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, renovável por igual período, sem limite de renovações. Admite-se a renovação tácita, caso não haja manifestação contrária das partes.

A CÂMARA, detentora do canal de TV digital consignado pelo Ministério das Comunicações em Vitória/ES deverá ocupar a primeira subcanalização (.1) e tem o direito de uso de sua programação no segmento central do canal (para recepção *one-seg*). A configuração de identificação de cada faixa de programação do canal atenderá a tabela a seguir:

Emissora	Número do Serviço
TV Câmara dos Deputados	.1
TV Assembleia Legislativa do Espírito Santo	.2
TV Senado Federal	.3
Reservado TV Câmara Municipal de Vitória	.4

O não cumprimento do Plano de Trabalho implicará sanção administrativa contra a Casa Legislativa, podendo ter como penalidade a anulação do Acordo de Cooperação Técnica assinado ou o desligamento da subcanalização do parceiro em falta.

2. OBJETIVOS

Os objetivos desse plano de trabalho são:

- Transmitir todas as faixas de programação citadas acima na região metropolitana de Vitória/ES em conformidade com o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T;

M
10
MA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Manter o sistema de ar-condicionado existente em conformidade com o necessário para não comprometer o funcionamento da operação;
- Fornecer os serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva dos equipamentos cedidos pela CÂMARA, as quais consistem na série de procedimentos e serviços gerais e periódicos, em conformidade com as rotinas indicadas nos manuais dos fabricantes ou atendendo à solicitação do Responsável Técnico pela operação da estação, destinados a prevenir a ocorrência de defeitos nos equipamentos e demais componentes, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, e de recolocar os mesmos em seu perfeito estado de funcionamento em caso de apresentação de defeitos, sendo que as peças eventualmente necessárias serão fornecidas pela CÂMARA;
- Fornecer serviços de segurança, supervisão, conservação e operação dos equipamentos cedidos pela CÂMARA;
- Responsabilizar-se pela gravação e armazenamento das programações diárias de cada emissora da Rede Legislativa, transmitidas por multiprogramação no canal de frequência consignado à CÂMARA, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto n. 52.795, de 1963, mantendo o registro por um período mínimo de 30 (trinta) dias.
- Encaminhar à CÂMARA a gravação de que trata o item anterior sempre que solicitado;
- Disponibilizar à CÂMARA acesso remoto via internet a gravação de que trata o item anterior;
- Manter responsável técnico pela operação da estação de radiodifusão nos termos da legislação vigente;
- Manter responsável administrativo, preferencialmente do quadro efetivo, indicado por ofício à CÂMARA com o respectivo substituto, responsável pela supervisão do cumprimento do acordo de cooperação e deste plano de trabalho e pela interlocução com a CÂMARA;
- Informar imediatamente à CÂMARA qualquer alteração do responsável técnico ou do responsável administrativo pela estação;
- Atender os requisitos, critérios e parâmetros técnicos para transmissão dos sinais de TV digital definidos pela CÂMARA para a Rede Legislativa;
- Prover fonte de alimentação ininterrupta (equipamento *no-break*) dimensionada para atender os equipamentos da Estação de Radiodifusão de TV Digital;

M.

WAN